



CÂMARA

PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Estabelece o piso salarial dos cargos e funções de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Monte Mor, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido como piso salarial dos cargos e funções de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Monte Mor o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a partir do mês referência, dezembro de 2.014.

Artigo 2º - Fica assegurado o piso de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) aos servidores inativos e pensionistas com direito a paridade do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, a partir do mês referência, dezembro de 2.014.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 29 de outubro de 2014.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária Municipal de Administração,

Trânsito e Mobilidade Urbana.